



## LEI Nº 2.333, DE 26 DE JANEIRO DE 2021.

Altera a Lei Municipal nº 2.286 de 24 de junho de 2020 e cria gratificação especial extraordinária e temporária de combate ao Covid-19 para profissionais médicos clínicos gerais plantonistas que desempenham atividades na Unidade Hospitalar conjuntamente com a internação do isolamento Covid-19 ou que estejam sujeitos a fazer atendimento de urgência ou emergência a estes pacientes e para o grupo de médicos da atenção básica que atuam no ambulatório da Unidade Sentinela, até 30 de Junho de 2021, e da outras providências.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE**, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 60, inciso IV, da Lei Orgânica do Município de Espigão do Oeste/RO, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e Ele sanciona a seguinte **LEI**:

**Art. 1º.** O art. 1º da Lei Municipal nº 2.286 de 24 de junho de 2020 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Fica criada a Gratificação Extraordinária e Temporária de Combate ao COVID-19, a qual será paga à título de indenização por exposição obrigatória ao novo Coronavírus – COVID19, em virtude do ônus, risco e das despesas extras decorrentes do emprego nas atividades essenciais ao combate à pandemia, a qual será paga aos profissionais que estejam em efetivo exercício na área da Saúde, até 30 de junho de 2021.”

### **REDAÇÃO ANTERIOR:**

~~“Art. 1º. Fica criada a Gratificação Extraordinária de Combate ao COVID-19, a qual será paga a título de indenização por exposição obrigatória ao novo Coronavírus – COVID19, em virtude do ônus, risco e das despesas extras decorrentes do emprego nas atividades essenciais ao combate à pandemia, a qual será paga aos profissionais que estejam em efetivo exercício na área da Saúde, pelo prazo de 120 (cento e vinte) dias, contados da data de 1º de maio de 2020.”~~

**Art. 2º.** Fica revogado o inciso II do parágrafo quinto do art. 1º da Lei Municipal nº 2.286 de 24 de junho de 2020 e o inciso I do mesmo dispositivo passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º .....

“§ 5º. (...)

I – R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais), para todos os profissionais que estejam em efetivo exercício nas unidades de saúde e nos setores administrativos, exceto os profissionais médicos plantonistas clínicos gerais do Hospital Municipal e da Unidade Sentinela.”



---

**REDAÇÃO ANTERIOR:**

~~I – R\$ 500,00 (quinhentos reais) para os servidores públicos que trabalham em sistema de plantão na Unidade Sentinela, recebendo pacientes com suspeita de contaminação do novo coronavírus (COVID-19) e para os servidores públicos que trabalham no isolamento hospitalar, no sistema de internação dos pacientes positivos para o novo coronavírus (COVID-19).~~

~~II – R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais), para os demais profissionais que estejam em efetivo exercício nas unidades de saúde e nos setores administrativos.~~

**Art. 3º.** Fica acrescentado o art. 1º-A à Lei Municipal nº 2.286 de 24 de junho de 2020, com a seguinte redação:

“Art. 1º-A. Fica criada Gratificação Extraordinária e Temporária de Combate ao COVID-19 a qual será paga à título de indenização por exposição obrigatória ao novo Coronavírus – COVID19, em virtude do ônus, risco e das despesas extras decorrentes do emprego nas atividades essenciais ao combate à pandemia, a qual será paga aos profissionais médicos clínicos gerais plantonistas em efetivo exercício no atendimento do Hospital Municipal conjuntamente com a internação do isolamento covid-19 ou que estejam sujeitos a fazer atendimento de urgência ou emergência a estes pacientes e para o grupo de médicos da atenção básica que atuam no ambulatório da Unidade Sentinela, até 30 de Junho de 2021.

§ 1º. A indenização será concedida aos médicos de que trata o *caput* afastados de suas atividades por motivo de contaminação do novo coronavírus (COVID-19) durante o desempenho de suas funções.

§ 2º. Os médicos de que trata o *caput* que já recebam gratificação ou indenização de natureza jurídica similar dos governos federal ou estadual, não farão jus ao recebimento da gratificação criada por meio desta lei.

§ 3º. O pagamento da indenização de que trata o *caput* aos profissionais médicos clínicos gerais plantonistas está condicionada ao cumprimento mínimo de 80% de sua carga horária mensal, exceto quando as faltas forem justificadas por atestado médico devido a infecção e/ou suspeita de covid-19.

§ 4º. O valor da indenização de que trata o *caput* deste artigo será de:

I – R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), para os profissionais médicos plantonistas clínicos gerais do Hospital Municipal que atuam conjuntamente com a internação do isolamento covid-19 ou que estejam sujeitos a fazer atendimento de urgência ou emergência a estes pacientes;

II – R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), para os profissionais médicos que atuam na Unidade Sentinela Covid-19.”

**Art. 4º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Laurita Fernandes Lopes,

Espigão do Oeste/RO, 26 de janeiro de 2021.

**WELITON PEREIRA CAMPOS**

Prefeito Municipal

**DIOGO HENRIQUE VOLFF DOS SANTOS**

Procurador Geral do Município